



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 052/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa VIVA COMÉRCIO DE ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **VIVA COMÉRCIO DE ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME.**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 3973, Sala 702, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-460, inscrita no CNPJ nº 10.447.355/0001-87, aqui representada pelo sócio proprietário Marco Aurélio Biaggini, portador do CPF nº 176.312.706-00, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 043/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 222/2020 – Pregão PRG 072/2020 – Registro de Preço SRP 065/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 173 e 174, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexos, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.2. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.3. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.5. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

7.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.8. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

7.9. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

7.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.12. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

7.13. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.14. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

7.15. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.17. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.18. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.19. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nela contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os materiais entregues, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- g) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Substituir de forma imediata às suas expensas, os materiais objeto deste Termo, que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso de produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e, ainda pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão
- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- q) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Edital de licitação;
- d) Exigir todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com, os termos de sua proposta;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias por intermédio do representante da CONTRATANTE designado e comunicar à CONTRATADA por meio de fax, telefone ou email da emissão da mesma;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- g) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material licitado;
- h) Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- j) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 043/2021, Processo licitatório PRC 222/2020 – Pregão PRG 072/2020 – Registro de Preço SRP 065/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

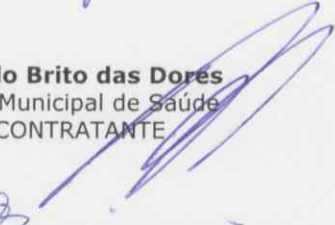
DO FORO

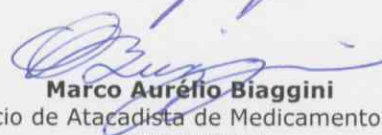
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marco Aurélio Biaggini
VIVA Comércio de Atacadista de Medicamentos EIRELI ME.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CI- Comunicação Interna

Nº

68

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 043/2021 em contrato em favor da empresa: **VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI** por 12 MESES, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de medicamentos padronizados, sendo imprescindível sua renovação por se tratar de insumos indispensáveis para diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07 01 10.303.0024.2.436 3.3.90.30 1102 - Ficha: 233

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dorés
Secretário Municipal de Saúde

Karina Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____

Recebido em 02/03/2022

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome Completo ou Carimbo: *[Assinatura]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 2/3

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

214	918-1-00297	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	CO	260.000,000	117.000,00
TOTAIS ----->				455.000,000	192.220,50

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 15457 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

5	918-1-00003	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO - 50MG/G	BI	2.000,000	4.180,00
TOTAIS ----->				2.000,000	4.180,00

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 15657 - DISTRIMIX DISTRIB. DE MEDICAM. LTDA.

3	918-1-00001	ACETAZOLAMIDA COMPRIMIDO 250MG CT FR VD AMB X 60.	UN	2.500,000	1.150,00
23	918-1-00025	AMOXICILINA - CAPSULA 500MG	CP	400.000,000	62.400,00
TOTAIS ----->				402.500,000	63.550,00

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 617977 - ALFALAGOS LTDA

79	918-1-00086	CLARITROMICINA 50MG/ML	FR	1.500,000	57.885,00
167	918-1-00212	IBUPROFENO 600MG	CO	700.000,000	154.000,00
195	918-1-00260	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CO	200.000,000	16.000,00
196	918-1-00261	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CO	120.000,000	9.600,00
290	918-1-00295	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL	FR	1.500,000	7.800,00
TOTAIS ----->				1.023.000,000	245.285,00

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 618055 - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

52	918-1-00056	CAPTAPRIL 25MG	CO	1.000.000,000	31.000,00
175	918-1-00228	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML	FR	3.000,000	1.950,00
183	918-1-00240	LAMOTRIGINA 25MG	CO	30.000,000	3.870,00
285	918-1-00282	SINASTATINA - COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG	CO	800.000,000	48.000,00
TOTAIS ----->				1.833.000,000	84.820,00

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 621074 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC

45	918-1-00048	BUDESONIDA 32MCG	FR	8.000,000	95.600,00
TOTAIS ----->				8.000,000	95.600,00

Processo / Ano: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 621075 - VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI

173	918-1-00222	INSULINA HUMANA NPH	F/A	5.000,000	90.000,00
-----	-------------	---------------------	-----	-----------	-----------

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 3/3

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 222/2020

Licitação: 72/2020 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 621075 - VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI

174	918-1-00224	INSULINA HUMANA REGULAR.	F/A	3.000,000	54.000,00
-----	-------------	--------------------------	-----	-----------	-----------

TOTALS ----->	8.000,000	144.000,00
---------------	-----------	------------

Processo / Ano: 222/2020

Licitação: 72/2020 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 621077 - DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

26	918-1-00026	AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO 50MG/ML	FR	20.000,000	43.600,00
----	-------------	---------------------------------------	----	------------	-----------

36	918-1-00343	BECLOMETASONA DIPROPIONATO AEROSOL ORAL 250MCG	FR	4.000,000	111.960,00
----	-------------	--	----	-----------	------------

249	918-1-00152	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL - 200MG/ML	FR	35.000,000	29.400,00
-----	-------------	-------------------------------------	----	------------	-----------

TOTALS ----->	59.000,000	184.960,00
---------------	------------	------------

TOTAL GERAL ----->	5.301.300,00	1.771.574,00
--------------------	--------------	--------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature: Felipe Rodrigues Biagini

ASSINATURA DO ASSINATÁRIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-13.489.091

DATA DE EMISSÃO 04/08/2012

FELIPE RODRIGUES BIAGINI

NOME

RAZÃO

MARCO AURELIO BIAGINI

VERA LUCIA RODRIGUES BIAGINI

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

NASC. LV-431A FL-79

DATA DE NASCIMENTO 14/4/1988

DOC. ORIGINAL

BELO HORIZONTE-MG

CPF 095219026-55

LEITICA ALESSI MACHADO RODRIGO

ASSINATURA DO DETENTOR

LE Nº 7 MR DE ZIMMER

PIC-1225

3 VIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 10/12/2021.

Selo de Consulta: FGX43021

Cód. Seg.: 6326.0626.3803.9159

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DE SOUZA GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5.82 - TFJ: R\$ 1.81 Valor Final: R\$ 7.63 - ISS: R\$ 0.27

Consulte a validade deste ato no site <https://ajis.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA ABJ287784

OFÍCIO JAGUARÃO - MG - BR

Nilza das Graças Martins

Escrevente Autorizada





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212687641

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2264616449

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

20 JANEIRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.454-9	MGN2264616449	20/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.219.026-55	FELIPE RODRIGUES BIAGGINI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N. 10.447.355/0001-87 – NIRE 31212687641**

VERA LUCIA RODRIGUES BIAGGINI, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 14.10.1954, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Rua Tocaio nº 80, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.270-200, Belo Horizonte, MG, portadora da C.I. nº MG-571.728-SSP/MG, CPF nº 201.696.556-87;

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/04/1988, residente e domiciliado à Rua Tocaio nº 80, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.270-200, portador da C.I. nº MG-13.489.091-SSP/MG, CPF nº 095.219.026-55;

MARCELO RODRIGUES BIAGGINI, brasileiro, fisioterapeuta, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 10/05/1983, residente e domiciliado à Rua Tocaio nº 80, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.270-200, portador da C.I. nº MG-12.920.489-SSP/MG, CPF nº 060.744.186-08.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.447.355/0001-87, com sede Av. Dom Pedro II nº 3973, sala 702, bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG, CEP 30.720-460, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o NIRE 3121268764-1 em 24/11/2021;

RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social e consolidá-lo, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – ADMISSÃO DE SÓCIO

1.1 Neste ato, é admitido no quadro societário da sociedade:

ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 07/08/1969, residente e domiciliada à Rua Frederico Cornélio nº 48, Apto. 702, bairro Pedro II, CEP: 30.770-050, portadora da C.I. nº MG-4.630.664, SSP/MG, CPF nº 642.309.536-15.

II - DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

2.1. A sócia **VERA LUCIA RODRIGUES BIAGGINI**, possuidora de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas da sociedade, representando 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, retira-se da sociedade por meio da transferência, por venda, da totalidade de suas cotas, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para a sócia ingressante, já qualificada, ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO;



2.2. O sócio **MARCELO RODRIGUES BIAGGINI**, possuidor de 37.500 (trinta e sete mil) quotas da sociedade, representando 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, retira-se da sociedade por meio da transferência, por venda, da totalidade de suas quotas, da seguinte forma:

2.2.1 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante, já qualificado, ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO;

2.2.2 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o sócio FELIPE RODRIGUES BIAGGINI;

III – CAPITAL SOCIAL

3.1. Em razão das alterações supra deliberadas, a Cláusula do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da sociedade é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, todas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº Quotas	Vr Unit.(R\$)	Moeda(R\$)	%
ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO	90.000	R\$1,00	R\$90.000,00	60%
FELIPE RODRIGUES BIAGGINI	60.000	R\$1,00	R\$60.000,00	40%
TOTAL	150.000	-	R\$150.000,00	100%

IV. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio, de acordo com o art. 1052 da CC/2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

5.1. A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO e FELIPE RODRIGUES BIAGGINI**, competindo-lhes, conjunta ou isoladamente, o uso da denominação social, bem como a prática de qualquer ato compreendido no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, representando-a ativa e passivamente.



VI – NOME DE FANTASIA

6.1. Fica acrescentado na Cláusula Primeira do Contrato Social:

Parágrafo Primeiro: A Sociedade destinará como nome de fantasia VIVA FARMACEUTICA.

VI - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os Sócios deliberam, de forma unânime, proceder com a reforma integral do Contrato Social, inclusive para refletir a presente cessão de quotas, ingresso de sócios, alteração da administração da sociedade, mantendo-se, entretanto, o nome e endereço originários, consolidando a versão final que será regida da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N. 10.447.355/0001-87 - NIRE 31212687641

ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 07/08/1969, residente e domiciliada à Rua Frederico Cornélio nº 48, Apto. 702, bairro Pedro II, CEP: 30.770-050, portadora da C.I. nº MG-4.630.664, SSP/MG, CPF nº 642.309.536-15.

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Belo Horizonte, MG, nascido em 14/04/1988, residente e domiciliado à Rua Tocaios nº 80, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.270-200, Belo Horizonte, MG, portador da C.I. nº MG-13.489.091-SSPMG, CPF nº 095.219.026-55;

ÚNICOS sócios componente da sociedade empresaria limitada denominada **VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.447.355/0001-87**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Av. Dom Pedro II nº 3.973, sala 702, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-460, que é regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1. A sociedade é denominada **VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.** e tem sua sede social situada na Av. Dom Pedro II nº 3.973, Sala 702, bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.720-460.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem o nome de fantasia VIVA FARMACEUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Página 3 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de medicamentos, vacinas, equipamentos e materiais médicos hospitalares, odontológicos e correlatos e a comercialização de alimentos dietéticos e congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, todas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº Quotas	Vr Unit.(R\$)	Moeda(R\$)	%
ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO	90.000	R\$1,00	R\$90.000,00	60%
FELIPE RODRIGUES BIAGGINI	60.000	R\$1,00	R\$60.000,00	40%
TOTAL	150.000	-	R\$150.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início das suas atividades ocorrido 28/02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

7.1. A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **FELIPE RODRIGUES BIAGGINI** e **ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO**, competindo-lhes, conjunta ou isoladamente, o uso da denominação social, bem como a prática de qualquer ato compreendido no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, representando-a ativa e passivamente.

7.2. O administrador, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, terá todos os poderes para representar a Sociedade, conforme definido abaixo, em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos, instrumentos e contratos referentes à Sociedade.



7.3. É expressamente vedado ao administrador da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prática de atos gratuitos ou de mero favor tais como fianças, avais e estipulações em favor de terceiros.

7.4. A administração da sociedade engloba a sua representação judicial ou extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, municipais e estaduais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O exercício social da sociedade é anual, coincidindo com o ano civil. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, deverá o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.2. Os resultados apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a distribuição de eventuais lucros ou perdas aos sócios, de forma proporcional ou desproporcional às suas respectivas quotas, ou a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital.

8.3. Os sócios poderão, ainda, deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários para fins de distribuição de resultados em períodos distintos do exercício social.

8.4. Desde que haja consentimento de todos os sócios ou previsão expressa em acordo de quotistas, os lucros apurados, seja no exercício social ou nos balanços intermediários, poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA NONA – REUNIÃO DE SÓCIOS

9.1. As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelo sócio escolhido entre os presentes, que, por sua vez, se comprometerá a lavrar uma ata de reunião e levá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, ao registro em órgão competente.

9.2. A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios. Qualquer um dos sócios e/ou administradores poderá promover, de maneira isolada, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à proteção dos interesses sociais da sociedade.



9.2.1 Dispensa-se as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1.072 do Código Civil de 2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.3. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

9.4. Nas reuniões, um sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico. A representação a que se refere este parágrafo dependerá, necessariamente, de instrumento de mandato assinado pelo representado com firma reconhecida em cartório.

9.5. Serão dispensadas as reuniões de sócios quando todos estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES

10.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.5 supra, dependem da deliberação dos sócios, pelos votos correspondente a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei:

- i) a aprovação das contas da administração;
- ii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- iii) a destituição dos administradores;
- iv) o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;
- v) a modificação do contrato social;
- vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- viii) o pedido de recuperação judicial;
- ix) exclusão de sócio por justa causa;
- x) a abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- xi) a instalação de Conselho Fiscal;
- xii) a destinação dos lucros apurados;
- xiii) a contratação de empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA PRÓ-LABORE

11.1. A título de pró-labore e a débito da conta “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” ou equivalente, os sócios poderão fixar aos administradores, sócios ou não, uma retirada mensal, sendo que sua forma e valor pecuniário deverão ser deliberados em reunião própria e exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

12.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

12.2. Para que se possa exercer o referido direito de preferência, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito aos demais sócios, para que estes se manifestem em até 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a preferência haja sido exercida, poderá o sócio vender as quotas liberadas a terceiros.

12.3. Os sócios não poderão oferecer suas quotas em garantia ou dá-las em penhor, em negócios realizados com terceiros.

12.4. Havendo divergências entre as disposições contidas nesse Contrato Social e em Acordo de Sócios referentes à Cessão de Quotas, prevalecerá o conteúdo do Acordo sobre o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, a menos que os sócios remanescentes e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

13.2. Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou do(s) sócio(s) remanescente(s) em continuar na Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Os referidos valores deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de sua efetiva liquidação, atualizadas monetariamente, consoante a legislação vigente na época do evento, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13.3. Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO/FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

14.1. A falência, a extinção, a recuperação judicial, a insolvência, a morte, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

14.2. A falência, a extinção, a recuperação judicial, a insolvência, a retirada, a exclusão, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, ou a interdição de um quotista implicará,



necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, os quais terão o direito de adquirir tais quotas pelo valor apurado com base em balanço especial levantado na data da dissolução, falência, extinção, recuperação judicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade, ou interdição, desconsiderando-se todos e quaisquer intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

14.3. A opção de compra prevista neste Capítulo apenas poderá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação a todas, e não menos que todas, as quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que der ensejo ao exercício da citada opção.

14.4. A transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção, sendo que o pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores deverá ser feito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice legal de correção monetária vigente à época, sem juros, a partir da data do balanço especial e em moeda corrente nacional, salvo se prazo menor para pagamento não for estipulado pelos quotistas remanescentes.

14.5. As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.6. Na hipótese de falecimento de algum de seus sócios, a Sociedade continuará provisoriamente com o cônjuge e/ou herdeiros necessários do pré-morto que, assim, assumem a totalidade das quotas do falecido. Até que se encerre o processo de inventário, com a partilha dos bens do “de cujus”, incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade. Uma vez deliberada a partilha, os herdeiros poderão optar entre serem admitidos na Sociedade ou receberem os haveres líquidos do “de cujus”, calculados com base nos parâmetros fixados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

15.1. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

15.2. A deliberação para exclusão de sócio por justa causa, supramencionada, deverá ocorrer em reunião especialmente convocada para esta finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

16.1. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas e Acordos de Quotistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

17.1. Nos termos do art. 1.054 c/c art. 997, ambos da Lei nº 10.406/02, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

18.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em forma digital, utilizando o Certificado Digital (E-CPF) dos representantes legais citados abaixo, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), no momento do arquivamento.

Belo Horizonte/MG, 18 de janeiro de 2022.

VERA LUCIA RODRIGUES BIAGGINI
Sócia Retirante

ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO
Sócia Administradora Ingressante

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI
Sócio Administrador

MARCELO RODRIGUES BIAGGINI
Sócio Retirante

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 11/14



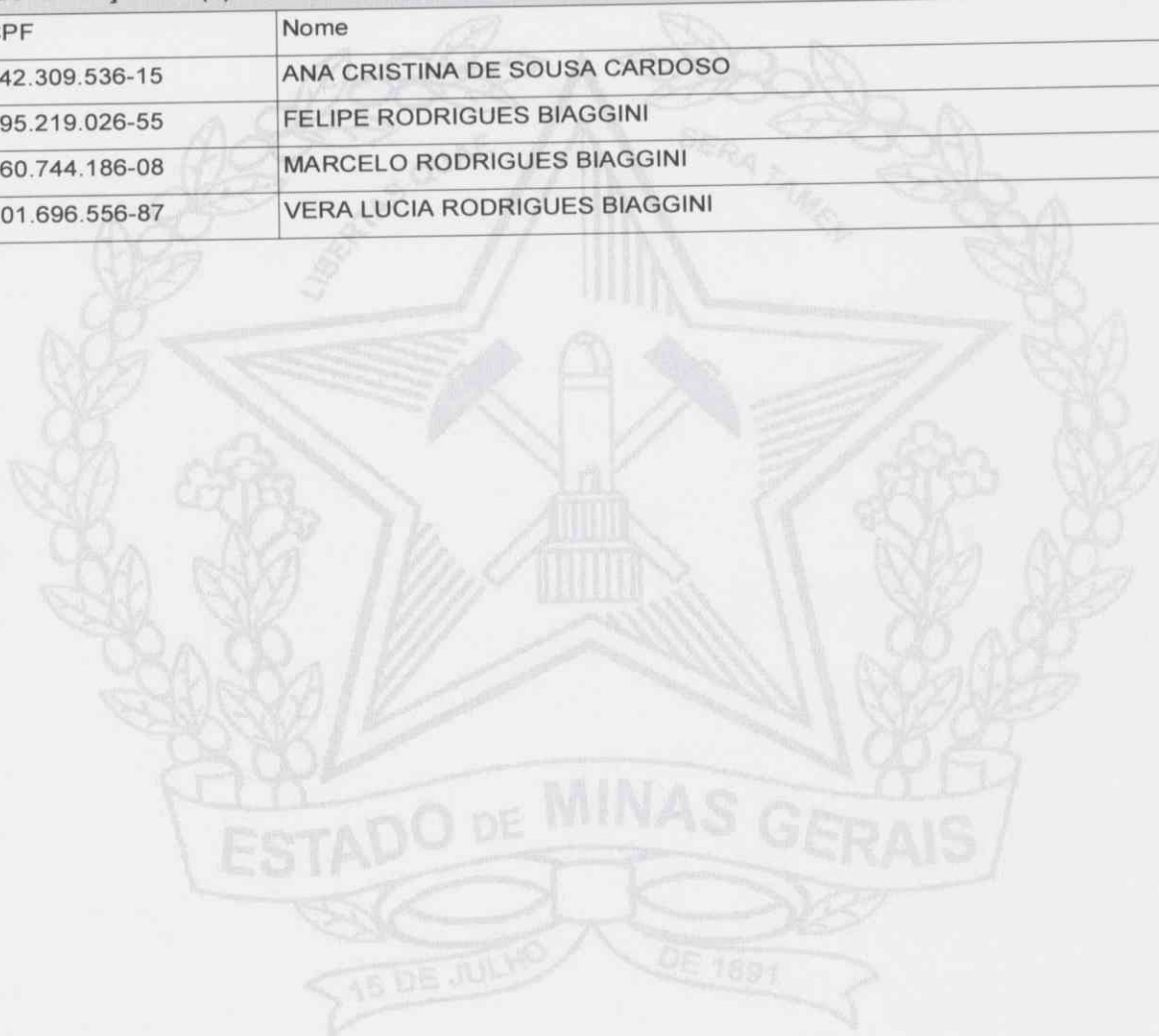
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.454-9	MGN2264616449	20/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
642.309.536-15	ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO
095.219.026-55	FELIPE RODRIGUES BIAGGINI
060.744.186-08	MARCELO RODRIGUES BIAGGINI
201.696.556-87	VERA LUCIA RODRIGUES BIAGGINI



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3121268764-1 e protocolado sob o número 22/032.454-9 em 20/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9043140, em 21/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.219.026-55	FELIPE RODRIGUES BIAGGINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.219.026-55	FELIPE RODRIGUES BIAGGINI
642.309.536-15	ANA CRISTINA DE SOUSA CARDOSO
201.696.556-87	VERA LUCIA RODRIGUES BIAGGINI
060.744.186-08	MARCELO RODRIGUES BIAGGINI

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2022, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/032.454-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043140 em 21/01/2022 da Empresa VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212687641 e protocolo 220324549 - 20/01/2022. Autenticação: 13A39BAA2EFD9DB122C69B8705F4E33635C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.454-9 e o código de segurança 84tp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14